



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 019/95 -

"Altera o Artigo 71, da Lei Complementar nº 008/93, de 01 de setembro de 1993, (Código de Obras do Município)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 71, da Lei complementar nº 008, de 01 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 71) - Os edifícios destinados a comércio e serviços, tais como restaurantes, supermercados, shoppings, hotéis, clínicas médicas e/ou fisioterapia, hospitais, agências bancárias e/ou de automóveis e similares, deverão ser dotados de garagem exclusivamente para estacionamento de veículos.

Parágrafo Único) - Para efeito deste artigo, consideram-se garagens, não apenas os locais abertos e fechados, mas também os espaços reservados para estacionamento de veículos".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicação na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.